

machado ou seus sucessores, constituindo de um terreno com área de 143.961 m² (cento e quarenta e tres mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), situados no loteamento denominado "Praias das Areias Negras", localidade de Barra de Itapemirim, neste município.

Artº 2º) Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o executivo municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes da anulação 4-3.3-0-81 - Auxílios para Obras Públicas - Serviços Urbanos - Setor de Água e esgotos, consignada no orçamento para o exercício em curso

Artº 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 16 de outubro de 1974


Thomaz de Souza Machado

Lei 709/74 de 5 de dezembro

Estima receita e fixa a despesa do Município de Itapemirim, Estado do Esp. Santo, para o exercício fin. 1975

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que tendo decorrido o prazo previsto em Lei sem que a Câmara municipal devolvesse para sanção o projeto de Lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1975, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 2.766 de 30 de março de 1973 Promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º) O orçamento do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Artº 2º) Fica o Prefeito municipal autorizado a

I - Operação de crédito até vinte por cento (20%) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa;

II - suplementação em até (50%) cinquenta por cento da Receita estimada.

Artº 3º) As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão modificadas pelo órgão central de administração geral.


Artº 4º) O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artº 5º) Esta Lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1975.

Artº 6º) Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 05 de dezembro de 1974


Rome de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei nº 710/74 - 23 de dezembro de 1974

Reajusta os vencimentos,
proventos e vantagens do
Pessoal sob regime estatutá-
rio da Prefeitura Municipa-
l, e dá outras providen-
cias.

Artº 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) sobre os padrões e símbolos vigentes, os vencimentos e vantagens fixas, digo, dos funcionários de proventos efetivos e em comissão da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1975.

Parágrafo Único - o reajustamento previsto neste artigo é extensivo aos proventos dos inativos.